



Construindo um novo tempo

# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



### DECRETO Nº 2.253 DE 13 DE MAIO DE 2019.

**PUBLICADO**

Em, 13/05/19

Responsável

**Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, IV da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 27 de dezembro de 2009.

**CONSIDERANDO** que a atual administração visa estabilizar e manter o equilíbrio orçamentário e financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita;

**CONSIDERANDO** que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais, da Receita Corrente Líquida do Município, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

**CONSIDERANDO** que as horas extraordinárias estão elevando o custo das despesas com pessoal, aproximando-se do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** em função da situação financeiro-econômica, e a necessidade de adequação dos gastos com salários e encargos;

**CONSIDERANDO** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibida a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a realização de horas suplementares (horas extras).

**§ 1º.** As horas extras em vigor deverão ser imediatamente revogadas.

**§ 2º.** Excetua-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização e de forma excepcional, as seguintes situações:

**I** - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;

**II** - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

**§ 3º.** Havendo a necessidade da realização de horas extras nas situações elencadas no § 2º, o Secretário Municipal deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, seguida de autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** As horas excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo, mediante aprovação e em situações anormais que exijam o seu cumprimento, serão compensadas na forma de banco de horas e computadas como horas créditos.

**§ 1º.** As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

**§ 2º.** As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses, a contar de sua realização. Extrapolando o prazo de compensação, serão compulsoriamente extintas do banco de horas.

**Art. 4º.** É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas, sem motivo justo, sem prévia comunicação e autorização expressa da chefia imediata.

**Parágrafo Único.** As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do prefeito de Bezerros, em 13 de maio de 2019.**

  
**BRENO DE LEMOS BORBA**  
**PREFEITO**